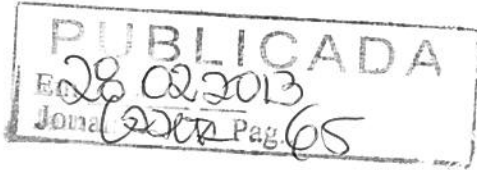




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 37, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.



**Regulamenta a Comissão Permanente de  
Processo Administrativo Disciplinar**

Considerando o disposto no artigo 209, § 2º, bem assim no artigo 93, inciso VI e parágrafo único, e no artigo 106, *caput* e parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 29/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cariacica.

**O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA** – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos VI e XII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – COPAD passa a ser regulamentada, no âmbito da Administração Municipal Direta, pelas normas do presente Decreto, além das disposições da Lei Complementar nº 29/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariacica.

**Art. 2º.** A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar é subordinada administrativa, técnica e juridicamente à Procuradoria Geral do Município, nos termos da Lei nº 4.964/2013.

**Parágrafo único.** Os atos da Comissão estarão subordinados à homologação da Procuradoria Geral do Município, nos termos do § 1º do artigo 209 da Lei Complementar nº 29/2010.

**Art. 3º.** Compete à COPAD conduzir o processo administrativo disciplinar, o qual tem por finalidade apurar a responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou relacionada com as atribuições do cargo no qual se encontre investido.

**Art. 4º.** Os procedimentos a serem adotados pela Comissão são os previstos no Título V da Lei Complementar nº 29/2010.

**Art. 5º.** A COPAD será composta de 04 (quatro) membros designados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação do Procurador Geral do Município, assim dispostos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

- I – um Presidente, escolhido entre servidores efetivos da Administração Municipal Direta, com o título de Bacharel em Direito, preferencialmente integrante da carreira de Procurador Municipal;
- II – um Secretário, escolhido entre servidores efetivos ou comissionados da Administração Municipal Direta, com capacidade técnica para o exercício da função;
- III – outros dois membros, sendo preferencialmente servidores efetivos da Administração Municipal Direta, com o título de Bacharel em Direito, um dos quais poderá ser comissionado.

§ 1º. Todos os membros da COPAD terão suplentes, os quais atuarão, excepcionalmente, nos casos de ausência, impedimento ou suspeição dos seus titulares.

§ 2º. Os mandatos dos membros da COPAD vigorarão por prazo indeterminado, podendo ser destituídos ou reconduzidos a qualquer tempo, por interesse da Administração.

**Art. 6º.** São atribuições do Presidente:

- I – dirigir os trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;
- II – impulsionar o processo administrativo disciplinar, após a instauração pela autoridade competente, na forma legal;
- III – assinar as intimações, citações e demais atos da Comissão;
- III – proferir despachos e resolver os incidentes surgidos durante o processo administrativo disciplinar;
- IV – designar as audiências necessárias no curso dos procedimentos e presidir as respectivas sessões;
- V – participar da elaboração do relatório final no processo administrativo disciplinar.
- VI – exercer outras atribuições afins.

**Parágrafo único.** Os atos mencionados no inciso III deste artigo poderão ser assinados pelo Secretário, por delegação do Presidente.

**Art. 7º.** São atribuições do Secretário:

- I – organizar e manter a guarda do arquivo de documentos e processos da COPAD;
- II – secretariar os trabalhos da COPAD nas audiências e reuniões, confeccionando as atas, os termos e demais documentos necessários;
- III – expedir certidões no âmbito da COPAD;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

- IV – emitir intimações, citações e demais atos da Comissão, podendo assiná-los quando autorizado pelo Presidente;
- V – executar os atos de expediente e outros que lhe forem ordenados ou delegar a terceiros;
- VI – numerar e rubricar os autos processuais, após a sua autuação;
- VII – certificar nos autos as ocorrências necessárias;
- VIII – exercer outras atribuições afins.

**Parágrafo único.** O Secretário não participará da elaboração do relatório final da COPAD.

**Art. 8º.** São atribuições dos demais membros:

- I – participar das audiências necessárias no curso dos procedimentos, podendo manifestar-se quanto aos atos praticados;
- II – participar da elaboração do relatório final no processo administrativo disciplinar.
- III – exercer outras atribuições afins.

**Art. 9º.** Os membros da COPAD reunir-se-ão para a realização de audiências ou outras sessões com a sua composição plena, sendo convocados os suplentes apenas nas hipóteses mencionadas no § 1º do artigo 5º deste Decreto.

**Parágrafo único.** As reuniões e sessões da COPAD terão caráter reservado e serão registradas em atas que deverão consignar as deliberações tomadas e outras ocorrências relevantes.

**Art. 10.** Os membros da COPAD que participarem dos seus trabalhos farão jus mensalmente à retribuição pecuniária prevista no artigo 93, inciso VI, e no artigo 106 da Lei Complementar nº 29/2010, nos valores a seguir:

- I – Presidente: R\$ 900,00 (novecentos reais);
- II – Secretário e demais membros: R\$ 700,00 (setecentos reais).

**§ 1º.** A vantagem pecuniária a que se refere o *caput* deste artigo se sujeita ao disposto nos artigos 91, 92, 109, § 1º, e 126, todos da Lei Complementar nº 29/2010.

**§ 2º.** Para fins de pagamento da vantagem referida no *caput* deste artigo, o Secretário da COPAD deverá encaminhar o relatório com a participação dos seus membros à Secretaria Municipal de Administração – Gerência de Pagamento de Pessoal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**§ 3º.** O pagamento será realizado no mês seguinte à participação na COPAD, desde que seja cumprido o disposto no parágrafo anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 11.** A atual Comissão de Processo Administrativo Disciplinar terá vigência até a data de 28 de fevereiro de 2013.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 065 de 25 de junho de 2006, o Decreto nº 134 de 29 de dezembro de 2011 e o artigo 29 do Decreto nº 062 de 27 de novembro de 2009.

Cariacica/ES, 21 de fevereiro de 2013.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

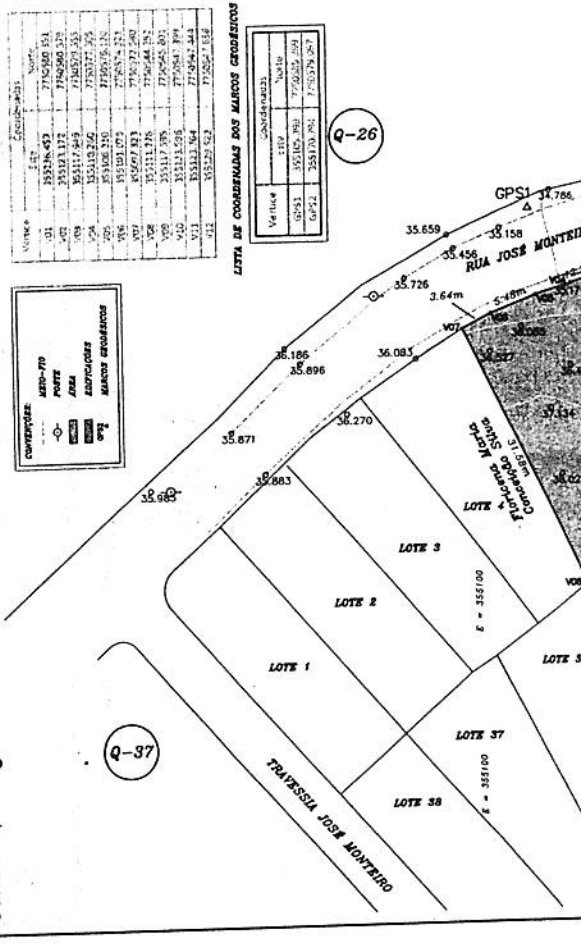
  
**FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA**  
Procurador Geral do Município

  
**ELISÂNGELA LEITE MELO**  
Secretária Municipal de Administração



Registro de Imóveis - 1º Ofício de Caracica  
 Bel. Evandro Sarfo Antônio  
 OFICIAL  
 Rua Pio XII, nº 36, Campo Grande - Caracica - ES Tel: (27) 2123-4700  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO 2ª PUBLICAÇÃO  
 (Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997)

O Bacharel **EVANDRO SARLO ANTÔNIO**, Oficial Titular do Cartório do 1º Ofício de Caracica/ES, nomeado na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** para ciência dos interessados que em cumprimento ao disposto nos arts. 212 e 213 da Lei 6.015/1973, que **JAIANE TRANCOSO MILZ**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de Identidade nº 132.242 F.D serie E - 1333, Seção I-1122, inscrita no CPF/MF sob o nº 317.271.407-10, depositou nesta Serventia, o memorial, planta e demais documentos exigidos na citada Lei, relativos aos imóveis de sua propriedade situados no Município de Caracica/ES, a fim de proceder a retificação de registro do referido imóvel: Os lotes de terreno 5, 6 e 7, quadra 27, planta Campo Grande-4, medindo **935,85m²** (matrícula nº **22.529**, do Livro 2, desta Serventia) situado na Rua José Monteiro, Campo Grande, Município de Caracica/ES. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do referido imóvel deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da segunda publicação do presente Edital, que será publicado em um jornal local, de circulação diária. Findo o prazo e não havendo impugnações, será feita a averbação de retificação de registro. **DADO E PASSADO** nesta Cidade de Caracica/ES, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Fevereiro do ano de 2013 (dois mil e treze). Eu, Oficial do Registro de Imóveis de Caracica, fiz digital, subscrevo e assino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

DECRETO Nº 0242/2013  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 53 inciso III e Art. 90 Inciso IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Caracica;

DECRETA:  
 Art.1º. Nomear sub júdice o candidato abaixo relacionado aprovado no Concurso Público Edital 01/2012, homologado pelo Edital 02/30/2012 publicado no Diário Oficial do dia 03 de julho de 2012. A nomeação se dará em caráter provisório, condicionada sua definitividade a decisão judicial transitada em julgado nos respectivos processos.  
 Parágrafo Único. O servidor será imediatamente designado do cargo em caso de cassação da decisão judicial que determinou a sua nomeação.

MEDICO VETERINARIO FARMACIA VETERINARIA(VIGILANCIA SANITARIA)	
CLASS.	NOME
03ª	DANIELLY CARVALHO FELIX SUB JUDICE(Processo nº0026076-12.2012.8.05.0012)

Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.  
 Caracica-ES, 07 de fevereiro de 2013.

Geraldo Luzia de Oliveira Junior  
 Prefeito Municipal  
 Fernando Carlos Dillen da Silva  
 Procurador Geral  
 Eliângela Leite Meilo  
 Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 03020/13  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 53 inciso III e Art. 90 Inciso IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Caracica;

Considerando a LEI COMPLEMENTAR Nº. 029, DE 15 DE ABRIL DE 2010, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Caracica;  
 Considerando o Decreto Judicial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo-Comarca da Capital-Vare da Fazenda Pública de Caracica;

DECRETA:  
 Art.1º. Nomear sub júdice o candidato aprovado no Concurso Público Edital 01/2012, homologado e publicado no Diário Oficial do dia 03 de julho de 2012 e considerados aptos, conforme quadro abaixo:

Cargo	Análise Municipal de Nível Superior-M Nutrição
Classificação	Nome
6ª	ANNA CAROLINA STRIOTTO SANTOS - SUB. JUDICE(Processo nº0028195-43.2012.8.08.0012)

Art.2º. O candidato acima terá até 30 (trinta) dias corridos, a partir desta publicação para tomar posse do cargo para o qual foi aprovado no Concurso Público, na Coordenação de Recrutamento, Seleção e Admissão, situada a Rodovia BR 262 - Nº 3.700 - Km 3,0 - Bairro Alto Lage Caracica - ES, nos horários de 9h:30 às 12h:00.

Art.3º. O candidato deverá providenciar os exames e laudos médicos listados no Anexo I (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo II (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo III (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo IV (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo V (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo VI (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo VII (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo VIII (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo IX (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo X (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XI (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XII (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XIII (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XIV (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XV (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XVI (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XVII (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XVIII (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XIX (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XX (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XXI (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XXII (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XXIII (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XXIV (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XXV (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XXVI (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XXVII (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XXVIII (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XXIX (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XXX (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XXXI (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XXXII (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XXXIII (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XXXIV (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XXXV (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XXXVI (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XXXVII (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XXXVIII (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XXXIX (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XXXX (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XXXXI (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XXXXII (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XXXXIII (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XXXXIV (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XXXXV (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XXXXVI (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XXXXVII (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XXXXVIII (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XXXXIX (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XXXXX (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XXXXXI (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XXXXXII (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XXXXXIII (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XXXXXIV (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XXXXXV (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XXXXXVI (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XXXXXVII (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XXXXXVIII (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XXXXXIX (sendo no site www.caracica.es.gov.br), e assim mesmo com todos os exames e laudos prontos anexar a perícia médica no Anexo XXXXXX (sendo no site www.caracica.es.gov.br

IV - emitir relatórios, citações e demais atos da Comissão, podendo assiná-los quando autorizado pelo Presidente;  
 V - executar os atos de expediente e outros que lhe forem ordenados ou delegar a terceiros;  
 VI - numerar e rubricar os autos processuais, após a sua atuação;  
 VII - certificar nos autos as ocorrências necessárias;  
 VIII - exercer outras atribuições afins.

**Parágrafo único.** O Secretário não participará da elaboração do relatório final da COPAD.  
**Art. 8º.** São atribuições dos demais membros:  
 I - participar das audiências necessárias no curso dos procedimentos, podendo manifestar-se quanto aos atos praticados;  
 II - participar da elaboração do relatório final no processo administrativo disciplinar;  
 III - exercer outras atribuições afins.

**Art. 9º.** Os membros da COPAD reunir-se-ão para a realização de audiências ou outras sessões com a composição plena, sendo convocados os suplentes apenas nas hipóteses mencionadas no § 1º do artigo 5º deste Decreto.  
**Parágrafo único.** As reuniões e sessões da COPAD terão caráter deliberativo, limitadas a outras ocorrências relevantes.

**Art. 10.** Os membros da COPAD que participarem dos seus trabalhos farão jus mensalmente à retribuição pecuniária prevista no artigo 93, inciso VI, e no artigo 106 da Lei Complementar nº 292/2010, nos valores a seguir:  
 I - Presidente: R\$ 900,00 (novecentos reais);  
 II - Secretário e demais membros: R\$ 700,00 (setecentos reais).  
**§ 1º.** A vantagem pecuniária a que se refere o caput deste artigo se sujeita ao disposto nos artigos 91, 92, 109, § 1º, e 126, todos da Lei Complementar nº 292/2010.

**§ 2º.** Para fins de pagamento da vantagem referida no caput deste artigo, o Secretário da COPAD deverá encaminhar o relatório com a participação dos seus membros à Secretaria Municipal de Administração - Gerência de Pagamento de Pessoal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.  
**§ 3º.** O pagamento será realizado no mês seguinte à participação na COPAD, desde que seja cumprido o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 11.** A atual Comissão de Processo Administrativo Disciplinar terá vigência até a data de 28 de fevereiro de 2013.  
**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 065 de 25 de junho de 2006, o Decreto nº 134 de 29 de dezembro de 2011 e o artigo 2º do Decreto nº 082 de 27 de novembro de 2009.

Caiaçoca/ES, 21 de fevereiro de 2013.  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
 Prefeito Municipal  
**FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA**  
 Procurador Geral do Município  
**ELISÂNGELA LETTE MELO**  
 Secretária Municipal de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde, torna pública que realizará, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Raimundo Rodrigues Ribeiro, nº 5.416, Portal de Jacarapés, Serra - ES, as licitações abaixo descritas, de acordo com as Leis nºs 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 0840 de 2005. A documentação necessária e propostas deverão ser entregues, nos termos do Edital, na data, horário e endereço aqui mencionados. O EDITAL poderá ser obtido gratuitamente, através de mídia digital, na Secretaria de Saúde da Serra ou através de e-mail, solicitado no tel 27 3252 8508.

**PREGÃO PRESENCIAL**

Nº 518/2012  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AS VITIMAS DO PESTICIDAMALATHION - As 14h do dia 12/03/2013 na CPJUSESA.

Serra, 28 de fevereiro de 2012.  
**LUCIANO N. LOPES**  
 Pregoeiro Oficial

**CLASSITEL** **LIGUE E ANUNCIE:**  
**3321-8600**

...o e  
 Admissão apresentado o laudo da perícia médica emitido pelo Instituto de Previdência de Cariacica (IPC) e a ficha cadastral (Anexo II-inscrito no site www.cariacica.es.gov.br) preenchida para tomarem posse.  
**Art.5º.** A admissão do nomeado pelo presente Decreto se dará em caráter provisório condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado.

**Art.6º.** O servidor será imediatamente desligado do cargo no caso de cassação da decisão judicial que deleturnou sua nomeação.  
**Art.7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Caiaçoca-ES, 14 de fevereiro de 2013.  
**Geraldo Luzia de Oliveira Júnior**  
 Prefeito Municipal  
**Fernando Carlos Dilen da Silva**  
 Procurador Geral  
**Elisângela Lette Melo**  
 Secretária Municipal de Administração

**DECRETO Nº 332/2013**  
**DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 53 inciso III e Art. 90 inciso IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

**DECRETA:**  
**Art.1º.** Nomear sub júdice o candidato abaixo relacionado aprovado no Concurso Público Edital 01/2010, homologado pelo Edital 06/2011 publicado no Diário Oficial do dia 15 de Abril de 2011. A nomeação se dará em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado nos respectivos processos.  
**Parágrafo único.** O servidor será imediatamente desligado do cargo em caso de cassação da decisão judicial que deleturnou a sua nomeação.

CLASS.	AMNSI - BIOLOGIA
3º	VITOR ARAUJO LIMA - Sub júdice (Processo nº 012.11.130066-6)

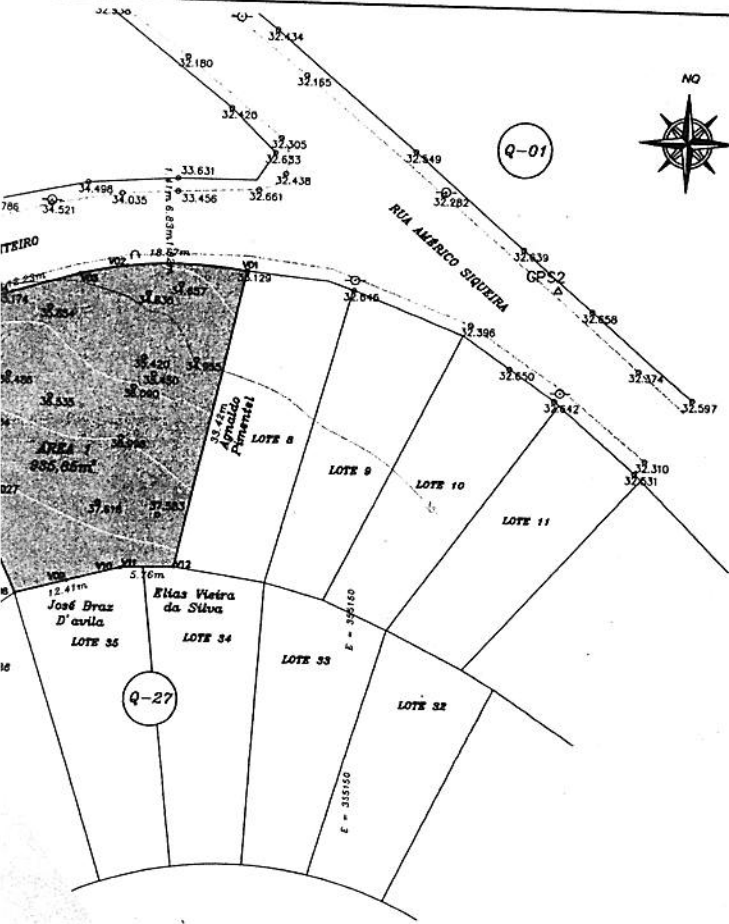
**Art.2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Caiaçoca-ES, 22 de fevereiro de 2013.  
**Geraldo Luzia de Oliveira Júnior**  
 Prefeito Municipal  
**Fernando Carlos Dilen da Silva**  
 Procurador Geral  
**Elisângela Lette Melo**  
 Secretária Municipal de Administração

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

**RESUMOS DE DECRETOS E PORTARIAS**

**Decretos nº 594/2013** - Lorena Santos Silva nomeada para ocupar o cargo em comissão de Gerente de Vigilância Sanitária em Saúde - PC-2B, da Secretaria Municipal de Saúde  
**Decreto nº 595/2013** - Marcelo Gomes Silva nomeado para ocupar o cargo em comissão de Diretor Técnico do Corpo Clínico da Unidade de Pronto Atendimento - PC - PA, da Secretaria Municipal de Saúde  
**Decreto nº 596/2013** - Herkullis Babco Augustinho nomeado para ocupar o cargo em comissão de Subgerente de Manutenção e Informática - PC-3, da Secretaria Municipal de Saúde  
**Portaria/Semad nº 040/2013** - Concede licença para acompanhamento em pessoa da família e Da Outros Providências a servidora Rosilene Simões Nascimento  
**Portaria/Semad nº 039/2013** - Concede licença para acompanhamento em pessoa da família e Da Outros Providências a servidora Maria Amaral do Carmo Braga  
**Portaria/Semad nº 041/2013** - Prorroga licença para acompanhamento em pessoa da família e Da Outros Providências a servidora Margarida Maria Mombriñi  
**Decreto nº 599/2013** - Dispõe Sobre Abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Vigente



**MEMORIAL DESCRITIVO SITUAÇÃO PROPOSTA**

GLERA	FRENTE	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	FUNDO	PERÍMETRO	ÁREA
AREA 1	40,02m COM RUA JOSÉ MONTEIRO	33,42m COM AGNALDO PIMENTEL	31,58m COM FLORICENA MARIA CONCEIÇÃO SILVA	18,17m COM LOTE JOSÉ BRAZ D'AVILA E ELIAS VEIRA DA SILVA	123,19m	935,85m²

**EVANDRO SARLO ANTONIO**  
 Oficial



Ministério dos Transportes



**COMUNICADO**

O DNIT SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO toma público que solicitou ao IEMA, através do Protocolo n.º 4118/13 - processo nº 26635453 a LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO - LAR, para as obras de Complementação de Implantação e Pavimentação do segmento compreendido entre as estações 1876+4,15 e estação 2800+8,53 da Rodovia BR-342/ES, Municípios de Nova Venécia e Ecoporanga.